

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 674/2015
De 07 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Revoga a Lei nº 139/98 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, que tem por escopo resguardar os direitos sociais da pessoa idosa e que deverá propor normas de promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI é vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEMIAST e tem como objetivo básico assessorar a Administração Pública no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal do Idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, respeitadas as atribuições exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo, possui caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, formulador e controlador das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Simão Dias e terá competência para:

I - Acompanhar e avaliar os planos, programas, projetos e orçamentos públicos municipais destinados ao idoso, a fim de que os mesmos se adequem às diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - SUPRIMIDO

IX - Appreciar o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a proposta orçamentária anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso, assegurando que a dotação orçamentária seja compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas;

X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

XII – Elaborar o seu regimento interno;

XIII – Receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias de ações ou omissões que venham a trazer prejuízo de ordem moral ou material para a pessoa idosa, tomando as providências cabíveis à sua imediata solução, encaminhando-as aos órgãos competentes do Poder Público e da Sociedade Civil para providências;

XIV - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos e desenvolver campanhas educativas junto à sociedade;

XV - Promover, sempre que possível, o assessoramento técnico às instituições, entidades ou grupos que atuam em prol do idoso, de modo a tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas em lei e demais atos normativos aplicáveis;

XVI - Auxiliar o Poder Executivo, sempre que possível, nas questões e matérias que de qualquer forma, alcancem a pessoa idosa e digam respeito à defesa de seus direitos, colaborando no planejamento e execução de ações para a permanência e inserção da pessoa idosa na esfera econômica, social, familiar, cultural, de proteção à saúde e no mercado de trabalho;

XVII - Incentivar a realização de estudos referentes às diversas áreas de necessidades da população idosa, bem como difundir e disseminar seus resultados;

XIII - Manter canais permanentes de relacionamento, interação e integração com os movimentos, ações e entidades de pessoas idosas;

XVII – Propor a criação de clínicas geriátricas e/ou contratação de profissionais da área para o atendimento constante do idoso, clubes de terceira idade, grupos de convivência e demais serviços voltados para a população idosa no âmbito municipal;

XVIII - Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMDEPI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEMIAST fornecerá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI o apoio administrativo necessário a sua implementação e funcionamento, inclusive com suporte logístico e de servidores.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, por cinco representantes da sociedade civil e cinco representantes do poder público e será constituído:

§ 1º - Os representantes do setor público deverão ser de cada um destes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEMIAST;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais representantes da sociedade civil, ligados à área e de organizações representativas com sede no Município de Simão Dias, deverão ter atuação comprovada de pelo menos 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

I - 01 (um) representante dos Sindicatos e/ou Associação de Aposentados no município;

II - 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso e/ou Pastorais no município;

III - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e/ou Grupo de Idoso;

V - 01 (um) representante do Rotary Club de Simão Dias.

§3º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 5º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente.

§ 6º - As justificativas das faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

§ 7º - As indicações oriundas das entidades civis deverão respeitar a proporção de, no mínimo, cinquenta por cento, de idosos.

Art. 5º - A instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI dar-se-á até o prazo máximo de noventa dias após a regulamentação desta Lei, devendo ainda, nos sessenta dias subsequentes da sua instalação, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que, dentre outras determinações:

I - Criará comissões específicas para cada área de atuação;

II - Regulará as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Os Conselheiros e seus suplentes, integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por único e igual período.

§ 1º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado;

§ 2º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público e/ou do Poder judiciário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação dos seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem crescente da votação.

§ 4º - Considerando que já foram indicadas mediante fórum específico, as entidades não governamentais já apresentadas no § 2º do Art. 4º desta lei, só serão as mesmas substituídas, mediante a realização de um novo fórum para esse fim com a observância constante do § 2º desse artigo.

Art. 7º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamental a cada novo mandato.

§ 1º - O Vice Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 8º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI é considerada serviço público relevante, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 9º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI reunir-se-á a cada dois meses, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 15 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO III

**DA CRIAÇÃO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL
DO IDOSO**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Simão Dias.

Art. 17 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - Valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 2003;

VII - Repasses provenientes do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VIII - Rendas eventuais e outros financeiros que lhe forem destinados.

IX - Outras.

Parágrafo Único - As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

Art. 18 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEMIAST, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPT.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser afixado em mural em local visível ao público, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

imprensa Local, através da mídia eletrônica dando ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEMIAST, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19 - Inclui-se como despesa do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa a que decorrer de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento ao idoso;

II - Aquisição de material permanente de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

III - Custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços ao idoso;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à política de atendimento ao idoso;

V - Atendimento das ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 20 - O Orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal do Idoso obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 22 - Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - As entidades e os órgãos públicos do Município responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos;

II - As entidades governamentais e não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de idosos com atuação no Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital e/ou ofício, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que foram ou serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 24 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 25 - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em murais, imprensa local, na mídia eletrônica e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDEPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 139, de 16 de dezembro de 1998.

Simão Dias – SE, 07 de Dezembro de 2015.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal